

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 620/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições e conforme processo nº SEA 19782/2019, resolve DESIGNAR Félix Fernando da Silva, matrícula 294.903-2-01, membro efetivo e Felipe Alex Sommer, matrícula 699.613-2-01, membro suplente, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a gestão contratual do Termo de Contrato nº 075/2017, código SIGEF FMPIO 9442/2017, FPS 467/2019 e SEA 4636/2019, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação, celebrado com o CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A. Fica revogada a Portaria nº 247/2019.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 641116

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2017TR001652, de 27/11/2017. PARTES: O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o Município de Pinheiro Preto. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, podendo ser cessado antes deste prazo, logo após a realização das atividades previstas e dos produtos entregues, conforme Convênio original. PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio original não alterado por este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: fica prorrogada a vigência do Convênio nº 2017TR001652, a qual passa a ter como prazo final a data de 31/12/2020, condicionada a sua eficácia à publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado. DATA E ASSINATURA: Florianópolis, 28/11/2019. RICARDO DE GOUVÊA, pela SAR, PEDRO RABUSKE, Município de Pinheiro Preto.

Cod. Mat.: 641060

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de Convênio nº 2019TR001231 número do Programa Transferência 2019008585 e número da Proposta de Transferência 22.604. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o município de Leoberto Leal. **Objeto:** Aquisição de implementos agrícolas para município de Leoberto Leal. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31 de dezembro de 2020. **Data:** 28 de novembro de 2019. **Signatários:** Assinam RICARDO DE GOUVÊA e VITOR NOBERTO ALVES. S/SCC

Cod. Mat.: 641230

Desenvolvimento Econômico Sustentável

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL/SDE

PORTARIA Nº 414/2019 – de 12/11/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL/SDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve: **DESIGNAR**, os servidores **ANTENOR DUARTE HOFFMANN**, matrícula nº 282.795-6-02, **HELIEZER CATANEO DE BEM**, matrícula nº 951.332-9 e **SUELI GOULART ADRIANO**, matrícula nº 235.998-7, como membros titulares e **GUILHERME SCHWINDEN GEHRKE**, matrícula nº 652.574-1, e **EDSON TAVARES DE MELO**, matrícula nº 239.718-8, como membros suplentes, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência, o do segundo,

compreem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável/SDE, a contar do dia **12/11/2019**, cessando os efeitos da Portaria nº 223/2018, de 29/08/2018.

LUCAS DE SOUZA ESMERALDINO

Secretário de Estado

Cod. Mat.: 641236

Educação

PORTARIA Nº 2696 de 29/11/2019

Institui e regulamenta o Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE e dispõe sobre a concessão de bolsas do Programa.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelo art.106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº.741, de 12 de junho de 2019 e, em conformidade com o dispositivo na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado, institui e regulamenta o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE. **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE, diretamente vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SED, considerando a Lei Complementar nº 281/2005.

Art. 2º. O PROESDE consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação do estudante/bolsista enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional, mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região.

§ 1º O PROESDE é ofertado em duas áreas estratégicas:

I- Desenvolvimento socioeconômico das áreas de abrangência das Regionais de Educação - PROESDE Desenvolvimento e; II - Formação de Professores para Educação Básica - PROESDE Licenciatura.

§ 2º. O PROESDE Licenciatura é restrito a cursos de licenciatura e visa à formação de profissionais da educação, por meio da organização curricular, sendo suas atividades desenvolvidas em articulação com unidades escolares públicas de educação básica.

§ 3º Para o PROESDE Desenvolvimento, as Regionais de Educação e as IES, em conjunto com as entidades estudantis, sob a coordenação da SED, deverão definir os cursos de graduação considerados prioritários para o desenvolvimento regional e o número de vagas por curso.

Art. 3º. O PROESDE tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo para estudantes matriculados em cursos de graduação e licenciatura nas Instituições de Ensino Superior - IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, considerando os recursos de até 20%, definidos no item c do inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005 e que manifestarem interesse em desenvolver o Programa, sob a coordenação da SED. Parágrafo único. Para participar do Programa, a IES deve manifestar adesão ao PROESDE, no ato do cadastramento da mantenedora junto ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU.

Art. 4º. O PROESDE terá uma política comum, definida pela SED em articulação com as IES, e será disciplinado por regulamento específico, respeitando os ordenamentos jurídicos vigentes.

Art. 5º. Na distribuição dos recursos do PROESDE deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente:

§ 1º Para o PROESDE Licenciatura, a distribuição dos recursos considera o número de matrículas em cursos de licenciatura das IES.

§ 2º Para o PROESDE Desenvolvimento, 50% dos recursos devem ser distribuídos conforme o número de matrículas em cursos de graduação das IES, e 50% pelo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. As IES deverão respeitar a distribuição de 50% dos recursos pelo IDH, conforme alínea, c, Inciso I do Art.1º da Lei Complementar nº 281/2005, considerando, obrigatoriamente, os municípios que necessitam de intervenção prioritária definidos pela Administração Pública Estadual na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente.

§ 3º Caso não ocorram inscrições de estudantes de um determinado município com baixo IDH atendido pela IES, o valor destinado a esse município poderá ser redistribuído dentre os demais municípios indicados com baixo IDH na LOA atendidos pela IES.

§ 4º Para as bolsas do PROESDE que não utilizam recursos pelo IDH, as IES deverão atender a demanda dos municípios de sua região.

Art. 6º. As IES deverão divulgar a origem dos recursos destinados ao PROESDE, utilizando a indicação, Estado de Santa Catarina - Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina/ UNIEDU ou as logomarcas do Estado e do UNIEDU.

Art. 7º. O PROESDE contará com Comitê Gestor instituído por Portaria expedida pela SED:

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes indicados pelas IES executoras do Programa e da SED, sendo presidido por representante da SED.

§ 2º O Comitê Gestor tem a função de definir as condições para implementação, operacionalização e avaliação do PROESDE, como também aprovação de regulamento.

§ 3º O Comitê Gestor definirá o valor mensal da bolsa do Curso de Extensão.

Art. 8º. Podem participar do PROESDE, estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de licenciatura das IES que aderiram ao Programa e que atendam os seguintes critérios:

I.ter cadastro no UNIEDU;

II.prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em escola pública;

III.ser classificado conforme Índice de Carência -IC do Programa UNIEDU;

IV.não ser concluinte no primeiro semestre do ano de realização do Programa; e

V.para o PROESDE Licenciatura - estar atuando, prioritariamente, em escola pública.

Art. 9º. Os estudantes beneficiados com bolsa do PROESDE terão garantidos:

I. gratuidade no Curso de Extensão, no limite de meio salário mínimo vigente em dezembro do ano anterior;

II. gratuidade do valor da mensalidade do curso de graduação, no limite de até dois salários mínimos vigente em dezembro do ano anterior.

Art. 10. Caso o estudante classificado para o PROESDE já seja beneficiado por outro tipo de bolsa UNIEDU, deverá optar por uma delas.

Art. 11. Revogam-se os efeitos das Portarias 3155/SED/2017 e 269/SED/2017.

Art. 12. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

NATALINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 641453

Fazenda

PORTARIA Nº 369/2019

Altera o orçamento das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, combinado com o Ato nº 209, de 24 de janeiro de 2019, o que consta do Ato Normativo 2019AN00775, de novembro de 2019, e nos autos do processo nº SEF 18286/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente, na importância de R\$ 27.699.177,88 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000775	Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública	U. O.	16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	Subação Natureza F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
								006753	33.90.30 0.2.28	06.122.0707	40.000,00
								Subtotal			40.000,00
								U. O.	16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	
								Subação Natureza F. R.	006359 33.90.40 0.1.11	06.126.0707	484,44
								Subtotal			484,44
								Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado	
								U. O.	41002	Procuradoria Geral do Estado	
								Subação Natureza F. R.		Fun/Sub/Prog	Valor